

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66**  
Três Pontas-Minas Gerais

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023**

**NORMATIZA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA AUTARQUIA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.179 de 13 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Três Pontas-MG.

**NORMATIZA**

**Art. 1º** – Esta Instrução normatiza os procedimentos de contratações diretas com a utilização da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – de Três Pontas\_Minas Gerais.

**Art. 2º** – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação definidos na Lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – Documento de formalização de demanda, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo que contemple o prazo de execução, local de entrega, forma da prestação de serviços e demais informações necessárias;

**II** – Estimativa de Despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como emitindo certidão nos termos do Decreto Municipal;

**III** – Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo quando dispensados por outro diploma normativo ou nas hipóteses desta Normativa;

**IV** – Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** – Demonstração de que o Contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com a prova da regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

**VI** – Razão da escolha do contrato;

**VII** – Justificativa do preço; e

**VIII** – Autorização da autoridade máxima.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66**  
Três Pontas-Minas Gerais

**§ 1º** – Quando a contratação direta se fundar em razão do valor, nas hipóteses dos art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, será preferencialmente divulgada no PNCP e no site da Autarquia o aviso de intenção de contratação direta, contendo a busca de preços realizada pela Autarquia, e que se divulgará os menores preços obtidos, pelo prazo mínimo de 3 ( três ) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Autarquia em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§ 2º** – Excepcionalmente poderá ser dispensada a divulgação de que trata o parágrafo anterior, em decisão motivada.

**§ 3º** – Não se aplica o procedimento neste artigo tampouco enquadra no limite de valores para as contratações diretas de que trata o art. 75, § 1º., I e II e § 7º da Lei nº 14.133/2021 as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Autarquia incluindo o fornecimento de peças, os quais deverão conter apenas o documento de formalização da demanda, a justificativa do preço, do fornecedor e dos documentos de regularidade fiscal previsto no inciso V.

**§ 4º** – O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**§ 5º** – A formalização de contrato fica dispensada para compras e prestação de serviços de fornecimento imediato cujo valor da aquisição seja limitada nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, ficando dispensada também a elaboração de ETP ou aplicável em sua versão resumida.

**Art. 4º** – Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Assessoria Jurídica, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

**Parágrafo Único** – Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** – No que couber, a Autarquia poderá utilizar-se do artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao encaminhamento e encerramento do procedimento.

**Art 6º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG, 29 de dezembro de 2023

**FLAVIO ALVES**  
**DA**  
**SILVA:0279479**  
**7603**

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
ALVES DA  
SILVA:02794797603  
Dados: 2023.12.29  
10:50:46 -03'00'